

# Prefeitura Municipal de Sobral, Ceará

Comissão Permanente de Licitação

Ilma Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 22004 - SEINFRA



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Sra. Presidente,

A empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.421.445/0001-27, representada pelo Sr. JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA, portador(a) da carteira de Identidade n°. 2002012017598 e CPF n° 026.332.883-08 vem, através desta, apresentar,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI,

Alegando a apresentação de falhas na Proposta de Preços apresentada pela CONTRARRAZOANTE, o que demonstra claramente, conforme vamos provar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da Recorrente.

## 1 - DOS FATOS:

- A empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente Comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta da licitante em questão;
- Entretanto, a Recorrente com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, que visa único e exclusivamente DESCLASSIFICAR as empresas J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI do certame, tornando a Recorrente (terceira colocada) VENCEDORA;
- 3. Não há fundamento jurídico para sustentar a lide apresentada pela Recorrente;

Av. Eusébio de Queiroz N° 4579, loja 30 Bairro: Centro CEP: 61.760-000 – Eusébio/Ce. CNPJ: 29.421.445/0001-27E-mail: rayo.servicos@hotmail.com Tel.: (85) 9.8684-4780.



- 4. Aceitar argumentos tão falaciosos é ir de encontro com a ISONOMIA e a OBJETIVIDADE do procedimento licitatório, seria inconcebível a Administração DESCLASSIFICAR uma proposta vantajosa que na realidade não apresente os vicios discriminados pela Recorrente, ou valer-se de qualquer outro critério que não tenha sido estabelecido pelo Instrumento Convocatório para DESCLASSIFICAR a proposta mais vantajosa para Administração;
- 5. O procedimento licitatório tem como característica principal a escolha da Proposta mais vantajosa para administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis;
- 6. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7. Após as justificativas abaixo apresentadas não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, mantendo a Decisão Inicial dessa conceituada Comissão de Licitações.

## 2 – DO MÉRITO:

QUESTIONAMENTO: DO PRAZO INSUFICIENTE DA VALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA.

Cita a Recorrente:

I- A empresa J P SERVIÇÕES E LOCAÇÕES LIMITADA, apresentou proposta com validade de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação, conforme faz a prova a proposta apresentada;

A Recorrente em uma tentativa frustrada de DESCLASSIFICAR a proposta da licitante vencedora, cita artigo 48.

O artigo 48, I, da Lei nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;





## E embasa isso, citando o item 8.1.6 do Edital:

8.1.6. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Contudo, na esperança de ludibriar a Comissão, oculta e não cita o item 8.1.1 do Edital:

8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário continuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo,

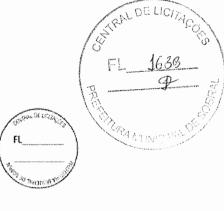
conforme ANEXO F - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL, deste edital.

Senão, vejamos o Anexo F, no qual consta o modelo da carta proposta que deverá ser apresentado pela Licitantes.









### ANEXO F - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data
À Comissão Permanente de Licitação
Sobral-CE
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°SEINFRA.
Prezados Senhores
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N*
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de_() dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Atenciosamente

Comparando a Carta Proposta apresentada e o modelo proposto no Edital, verifica-se fielmente a similaridade de ambas, nada que indique que houve erro na elaboração da mesma, sobretudo na indicação do prazo de validade da Carta Proposta.







#### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004-SEINFRA.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004—SEINFRA, cujo objetivo é CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NOS DISTRITOS DE CARACARÁ, BILHEIRA, TAPERUABA, JAIBARAS E CANUDOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, pelo preço global de R\$ 710.287,71 (Setecentos e Dez Mil Duzentos e Oitenta e Sete reals e Setenta e Um centavos) com prazo de execução é de até 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº. 2002012017598 SSP-CE e CPF nº 026.332.883-08, como REPRESENTANTE LEGAL desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Razão Social: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.421.445/0001-27

Endereço: Av. Eusébio de Queiroz N° 4579, loja 20 Bairro: Centro CEP: 61.760-000 - Eusébio/Ce.

Telefone: (85) 9.8684-4780. E-mail: rayo.servicos@hormail.com

Atenciosamente,

Jgrge Holanda SoVsi Engenheim-Cwil CREA Nº 347404/CE

Não é demais reforçar que estamos tratando da proposta mais vantajosa para a Administração, a qual trouxe um desconto de preços no valor de R\$ 571.589,16 (Quinhentos e Setenta e Um mil, Quinhentos e Oitenta e Nove reais, Dezesseis centavos) da proposta orçada pela Prefeitura.

# 3 - DA SOLICITAÇÃO:

Assim conforme restou claro nesta peça requer-se que seja negado provimento ao recurso apresentado pela empresa RECORRENTE, tendo em vista que seus argumentos não condizem com os Princípios Basilares da Administração Pública, conforme justificativas fartamente expostas.

Av. Eusébio de Queiroz N° 4579, loja 30 Bairro: Centro CEP: 61.760-000 – Eusébio/Ce. CNPJ: 29.421.445/0001-27E-mail: <a href="mailto:rayo.servicos@hotmail.com">rayo.servicos@hotmail.com</a> Tel.: (85) 9.8684-4780.



Nesses Termos, pede-se deferimento, bom senso e legalidade.

Atenciosamente,

# Identificação do Licitante:

- > Razão Social: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
- > CNPJ: 29.421.445/0001-27
- > Endereço completo: Av. Eusébio de Queiroz N° 4579, loja 30 Bairro: Centro CEP: 61.760-000 Eusébio/CE
- ➤ Telefone, fax, e-mail: (85) 9.8684-4780 / rayo.servicos@hotmail.com
- ➤ Banco, Agência e nº da conta corrente: Banco do Brasil 001; Agência 3473-8; C/C 45994-1
- > Representante Legal: João Paulo Queiroz de Oliveira, brasileiro, empresário, CPF Nº 026.332.883-08, RG nº 2002012017598-SSPDS-CE

J P SERVICOS E LOCACOES

LTDA:29421445000127 PSERVICOS E LOCACOES LTDA:29421445000127 Dados: 2022.07.01 12:06:28-03'00'

Eusébio (CE), 01 de julho de 2022.